



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



DECRETO Nº879/2012.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL nº505/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações instituídos pela Lei nº505, de 25 de agosto de 2009, fica regulamentado na conformidade deste decreto.

Art. 2º - Visando a efetiva implementação das diretrizes estabelecidas pela norma municipal em epígrafe, fica criado o grupo gestor do Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações com as seguintes atribuições:

I - Pesquisar, conhecer, divulgar e incentivar a implantação de soluções técnicas que propiciem a conservação, o uso racional e o reaproveitamento das águas, aplicáveis aos projetos de novas edificações, e também a adaptação das já existentes;

II - Analisar e deliberar a viabilidade de aplicação das propostas ofertadas pelas instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, comunidades científicas e população.

III - Propor ao Poder Público a elaboração e alteração, quando necessário, dos instrumentos legais vigentes sobre a matéria, para a adoção de novas soluções técnicas que propiciem a conservação, o uso racional e o reaproveitamento das águas.

Camara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br
Protocolo Nº 0755-2012
Documento Publicado Afiação Nesta Data
24/09/2012 14:07:05
Edna Huss Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 3º - O Grupo Gestor será constituído na seguinte conformidade:

I - 01(um) representante da Administração Municipal;

II - 01(um) representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) um representante dos servidores Públicos do Município de Fernão;
- b) um representante do setor de engenharia.

III - 01(um) representante da Secretaria do Meio Ambiente de Fernão.

Art. 4º - Os membros do Grupo Gestor serão indicados pelo Prefeito, mediante Portaria, com mandado de 02(dois) anos, podendo contar cada um deles, com um suplente, permitida a recondução sempre.

§1º - As deliberações do Grupo Gestor serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 de seus membros.

Art. 5º - As instalações hidrossanitárias das edificações deverão ser projetadas e executadas contemplando o uso de equipamentos para o combate ao desperdício de água e o reaproveitamento das águas.

§1º - O uso do equipamento para o combate ao desperdício de água será exigido em todas as edificações, podendo ser dispensado o uso de chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga nos seguintes casos:

I - Nos sistemas hidráulicos onde seja comprovada a inviabilidade técnica;

II - Nos locais onde as pessoas necessitam de cuidados especiais por limitações físicas ou mentais, tais como asilos, orfanatos, abrigos geriátricos e assemelhados;

II - Nas edificações de uso residencial.

§2º - O reaproveitamento das águas das chuvas, para fins de uso não potável, será exigido nas edificações industriais e comerciais que apresentarem individualmente área de cobertura e/ou telhado igual ou superior a 500m², quando a demanda estimada de água assim justificar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



§3º - O cumprimento de toda e qualquer imposição desta Lei, só será exigido a partir da aprovação das diretrizes propostas pelo Grupo Gestor criado no art. 2º deste Decreto, considerando aspectos de viabilidade técnica, econômica e de saúde pública.

Art. 6º - Os padrões de qualidade para a utilização das águas pluviais e servidas nas edificações deverão atender as normas técnicas brasileiras e legislações sanitárias e ambientais vigentes, de acordo com a utilização proposta.

Art. 7º - As instalações hidrossanitárias dos condomínios deverão ser projetadas e executadas de forma a permitir a medição individualizada.

Art. 8º - Nos licenciamentos das edificações o proprietário e o responsável técnico deverão apresentar, no corpo do projeto arquitetônico, declaração expressa de atendimento as medidas estabelecidas na Lei nº505/2009, e neste regulamento.

Parágrafo único - A declaração de que trata o "caput" deste artigo não dispensa a apresentação do respectivo projeto hidrossanitário contemplando, quando for o caso, os equipamentos e instalações destinadas à conservação, uso racional e reaproveitamento das águas.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fernão, aos 24 de setembro de 2012.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal